

LEI MUNICIPAL N.º 682/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de 02 (dois) terrenos urbanos à Sra. Dayane Cristina Cabral Souza, especialmente destinado à moradia e ao uso de sua família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2013, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sra. Dayane Cristina Cabral Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1131012-0, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.169.561-72, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, Centro, nesta cidade e Comarca de Denise-MT, 02 (dois) lotes de terrenos urbano que fazem parte do patrimônio imobilizado do Município de Denise-MT, assim individualizados:

- ◆ lote nº 07 (sete), quadra nº 63, área 600 m² (seiscentos metros quadrados), frente com a Rua Presidente Castelo Branco, fundo com o lote nº 06 (seis), sendo a sua direita com o lote nº 08 (oito) e a esquerda com a Rua Tapira, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT sob o nº 17.719, sendo o imóvel objeto da presente doação avaliado em R\$ 4.857,60 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
- ◆ lote nº 08 (oito), quadra nº 63, área 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), frente com a Rua Presidente Castelo Branco, fundo com o lote nº 06 (seis), sendo a sua direita com o lote nº 09 (nove) e a esquerda com o lote nº 07 (sete), devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT sob o nº 17.720, sendo o imóvel objeto da presente doação avaliado em R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

§ 1º Os imóveis objetos da presente lei, deverão obrigatoriamente ser destinados à donatária para efeito de moradia, uma vez que há mais de 10 (dez) anos reside em uma casa edificada sobre eles.

§ 2º Os demais termos, condições e cláusulas da doação objeto desta lei serão dispostos no termo de doação a que fica autorizado a celebrar o Chefe do Poder Executivo, que terá força de Escritura Pública e deverá ser levado a registro pela parte beneficiária, descrita no *caput* deste artigo, às suas expensas.

§ 3º Os bens objetos da presente doação são inservíveis para a Administração Municipal, que deles não faz uso, o que é reconhecido neste ato, razão pela

qual presente doação se faz por interesse público, observando o cumprimento da função social dos imóveis urbanos, cuja ocupação se dará para fim de moradia da própria donatária.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL